L E I Nº 1.740 - EM, 11 DE SETEMBRO DE 2007.

"ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.733, DE 03 DE JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei 1.773, de 03 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º - Na forma dos arts. 137 e 138, inciso I, alínea a da Lei nº 1083/89, de 11 de janeiro de 1989, Código Tributário Municipal, os tributos municipais ficam anistiados dos créscimos de multa, juros e atualização monetária na conformidade prevista nesta lei, pelo período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2007."**

Art. 2º - Fica revogado o § 1º, do art. 2º da lei 1.733/2007.

Art. 3º - O art.3º da lei 1.733/2007, passa a vigorar com a seguinte redação.

> **"Art. 3º - A anistia prevista em lei, no que diz respeito ao imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, vencido, parcelado através de Denúncia espontânea ou mediante Lançamento Administrativo Tributário, apurados até o último da vigência da lei que o instituiu ficam anistiados dos acréscimos de juros e multas, podendo ser parcelados."**

Art. 4º - Ficam revogados o § 1º, do art. 3º, e o § 1º do art. 4º, da Lei nº 1.733/2007.

Art. 5º - Fixa o prazo de 1º de janeiro a 30 de março de cada exercício, para ser protocolado requerimento que vise o benefício previsto no art. 4º § 3º da lei 1.733/07.

Art. 6º - Os benefícios concedidos em decorrência desta lei, assim como aqueles alcançados por legislação anterior, dentro da vigência de cada lei, terão seus débitos parcelados em até 120 parcelas mensais e consecutivas desde que cada parcela não seja inferior a R$100,00 (cem reais) .

Parágrafo único – Excetuam-se os débitos provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Execução Fiscal e da Dívida Ativa Tributária, que terão parcelamento diferenciado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 11 DE SETEMBRO DE 2007.

REINALDO MOURA PINHEIRO
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.740 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM, 11 DE SETEMBRO DE 2007.

RENILDO SANTOS PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.740 à fls 160 v a 161 de livro Leis
número 012
Jequié 29 de setembro de 2007
Administrativo